



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025.926208/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

PAD COREN-SC Nº 331/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 45638560 e do CPF/MF n.º 053.184.189-88.

FORNECEDOR: GLOBO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 01.639.573/0007-18, com sede na Av. do Estado Dalmo Vieira, 5101 - Centro,, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-663, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **BRUNO HOFFMANN DE FARIA**, portador do RG n.º 3997099, inscrito no CPF sob o n.º 071.236.169-36.

PREPOSTO: Bruno Hoffmann de Faria, procurador, inscrito no CPF sob n.º 071.236.169-36, telefone (48) 98845-4261 e (47) 3514-2427, e-mail licitacoes.sc@grupoglobo.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br;
Gilberto Lopes da Silva – Assessor Assistente do Coren-SC, inscrito no CPF sob n.º 685.844.239-15, telefone (48) 3029-5464, e-mail gilberto.silva@corensc.gov.br;

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de 01 (Um) Veículo Automotor tipo Caminhonete Zero Km, montada sobre chassi, ano de Fabricação 2023 ou superior, Modelo 2023 ou superior, 04 portas, capacidade de 05 passageiros, 4x4, motor Diesel, cor sólida preferencialmente branca.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 As especificações o objeto licitado deverão atender as descrições mínimas expostas na tabela abaixo:

Tabela 01 – Descrição do Veículo		
Item	Descrição Mínima do Veículo	Quantidade
01	<p>Aquisição de Picape/Caminhonete zero Km, montada sobre chassi, ano de Fabricação: 2023 ou superior, Modelo: 2023 ou superior, 4x4, 04 portas, capacidade 05 passageiros, motor diesel, cor sólida preferencialmente branca. Picape/Caminhonete com as especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tração 4X4 integral ou temporária;• Motor diesel com mínimo de 170CV;• Câmbio automático de no mínimo 07 velocidades;• Piloto automático com controle de velocidade;• Vidros elétricos dianteiros e traseiros;• Travas elétricas das portas;• Alarme;• Sensor de estacionamento traseiro;• Câmera de ré;• Revestimento de caçamba;• Retrovisores externos com comando elétrico;• Protetor de cárter;• Direção elétrica ou hidráulica;• Airbags;• Volante com regulagem de altura e profundidade;• Sistema de som completo com multimídia de no mínimo 7" touchscreen;• Rádio am/fm, mp3, comandos de voz Bluetooth, alto-falantes dianteiros (mínimo 2) e traseiros (mínimo 2);• Ganchos para amarração de carga na caçamba;• Caçamba fechada com chave;• Apoio de braço frontal;• Faróis de Neblina;• Roda de liga leve de no mínimo 17";• Bancos e volante em couro;• Capacidade mínima da caçamba: 1.000 litros;• Controle eletrônico de estabilidade;• Controle de tração;• Ar Condicionado. <p>TODOS OS ITENS DEVERÃO SER INSTALADOS DE FÁBRICA.</p>	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.2 Além dos itens mínimos descritos na Tabela 01 – Descrição do Veículo, a licitante deverá cumprir as demais obrigações elencadas abaixo:
- 2.2.1 Instalar película nos vidros dianteiro, laterais e traseiro, no nível máximo, dentro dos padrões permitidos pelos órgãos fiscalizadores;
 - 2.2.2 Conter o veículo todos os demais itens de segurança legalmente exigidos para a circulação;
 - 2.2.3 Entregar o veículo já licenciado juntos ao DETRAN/SC, isento de IPVA (Placa Branca).

Cláusula 3ª DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O veículo será fornecido em parcela única na quantidade total adquirida na licitação, e deverá ser entregue na cidade de Florianópolis, Sede do Coren-SC, sito a Avenida Mauro Ramos, 224 bairro Centro.
- 3.1.1 Opcionalmente, e conforme acordado junto a Divisão Administrativa, o veículo poderá ser retirado por empregado do Coren-SC, desde que a retirada seja dentro do município de Florianópolis-SC.
- 3.2 A Contratada deverá entregar o veículo, objeto da licitação, em até 120 (cento e vinte dias) após a assinatura do Contrato.
- 3.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 3.4 O Veículo deverá ser entregue acompanhado de 01 (um) manual operacional/técnico, redigido em língua portuguesa.
- 3.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

Cláusula 4ª DO PREPOSTO

- 4.1 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pela Superintendente, **Marlete Barbosa** e pelo Assessor Assistente **Gilberto Lopes da Silva**;
- 5.2 Os fiscais do contrato terá autoridade para.
- 5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no presente Contrato.
 - 5.2.2 Realizar vistoria para verificar a qualidade e especificações do veículo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 5.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa da fiscal do Coren-SC.
- 5.5 Os Fiscais do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Cláusula 6ª DA GARANTIA

- 6.1 O veículo deve ter garantia de fábrica 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e no mínimo 12 (doze) meses contados do término da garantia legal, de garantia do fabricante (assistência técnica).
- 6.2 A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para soluções de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios.
- 6.3 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

Cláusula 7ª DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo valor de R\$ 279.790,00 (*duzentos e setenta e nove mil setecentos e noventa reais*).
- 7.2 No preço acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Cláusula 8ª DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 8.3 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.4 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 8.5 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.6 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/equipamentos, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 9.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula 08ª do Contrato.
- 9.5 Recusar qualquer material/equipamento entregue fora das especificações estabelecidas neste Contrato.
- 9.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto.
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 9.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Entregar o item, constante no objeto deste contrato, em total conformidade com o Edital e seus respectivos anexos.
- 10.2 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 10.5 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 10.5.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
- 10.5.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.5.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.6 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 10.6.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
- 10.6.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Contrato.
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 10.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren-SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 11.1.1 Rubrica: 44.90.052.010 – Veículos.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do Contrato.
- 12.2 O prazo poderá ser dilatado pelo Coren-SC, desde que anuído pela Direção e plausibilidade do pedido de prorrogação.
- 12.3 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren-SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 13.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.3 apresente documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.6 não manter a proposta;
 - 13.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 13.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 13.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 13.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 13.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 14ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação da referida contratação.

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 05 de janeiro de 2024.

MARISTELA

ASSUMPCAO DE

AZEVEDO:52976980

Assinado de forma digital por

MARISTELA ASSUMPCAO DE

AZEVEDO:52976980063

Dados: 2024.01.09 14:07:22

-03'00'

CONTRATANTE:063.....

Maristela Assumpção de Azevedo**Presidente do Coren/SC**

Documento assinado digitalmente



FERNANDA ANTUNES LUZ

Data: 11/01/2024 22:15:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz**Tesoureira do Coren/SC**

Documento assinado digitalmente



BRUNO HOFFMANN DE FARIA

Data: 08/01/2024 14:20:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO:

Bruno Hoffmann de Faria**Globo Comércio de Automóveis e Peças Ltda.**

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

ALESSANDRA LUCILIA
OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LUCILIA
OTTO:72344458204
Dados: 2024.01.12 09:54:06 -03'00'

2)

Nome:

CPF:

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES
Assinado de forma digital por
CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2024.01.12 09:54:06 -03'00'

Visto Dejur:

